



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.
Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº DP10003/2025, concernente ao Processo Administrativo Nº **250108DP10003**, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza de vias públicas nos bairros (cabo branco, Centro, DNOCS, Linha de ferro, Pombalzinho, Cruz da Tereza, Cureminha, Lucrenato Ramalho e Alto da Boa Vista) junto a secretaria municipal de Urbanismo do município de Coremas, conforme projeto básico.

Considerando, o que está preceituado no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 08 de janeiro de 2025.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo: Coremas/PB, 08 / 01 / 2025.

JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108DP10003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10003/2025

Objeto 1: Prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza de vias públicas nos bairros (Cabo branco, Centro, DNOCS, Linha de ferro, Pombalzinho, Cruz da Tereza, Cureminha, Lucrenato Ramalho e Alto da Boa Vista) junto a secretaria municipal de Urbanismo do município de Coremas, conforme projeto básico.

Proponente: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, Rua Vitoriano Silva, Nº 154, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.7770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Virgolino da Silva, CPF nº 087.906.378-52.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado do Paraíba, CNPJ: 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas – PB. CEP: 58.770-000. Tel: (83) 34331074, representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, CPF nº 141.183.004-00.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria, para fins de manifestação quanto à viabilidade e solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o fito de promover a Prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza de vias públicas nos bairros (Cabo branco, Centro, DNOCS, Linha de ferro, Pombalzinho, Cruz da Tereza, Cureminha, Lucrenato Ramalho e Alto da Boa Vista) junto a secretaria municipal de Urbanismo do município de Coremas-PB, conforme projeto básico.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa da Contratação;
- b) Documentação da Empresa;
- c) Justificativa Eletrônica;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Protocolo e atuação do processo;
- g) Exposição dos Motivos;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h) Requerimento do Parecer.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECER:

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, elenca como dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) atualizado pelo Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

III – ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

No caso em tela, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes itens em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo), contrariando o interesse público.

Além disso, entendo que após concluído pela administração o processo administrativo e, tendo o licitante apresentado cumprido os demais requisitos, não está a cargo dessa Procuradoria maiores ilações sobre a contratação, visto que trata-se de um ato discricionário da administração pública.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (artigo 53, da lei 14.133/2021), não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Após essas considerações, concluo que o processo encontram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

IV- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame, limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada pela Procuradoria Geral, opina pela possibilidade jurídica da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10003/2025** nos termos do art.75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a ser firmado com **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, Rua Vitoriano Silva, Nº 154, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.7770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Virgolino da Silva, CPF nº 087.906.378-52.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer.

Coremas - PB, 06 de janeiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DAS
FINANÇAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Coremas, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas.

CONSIDERANDO, a precária transição entre os governos do Prefeito que subscreve este decreto e o do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação das necessidades da administração do Município de Coremas;

CONSIDERANDO, que estas informações, públicas ou sigilosas, deveriam ter sido espontaneamente apresentadas de maneira ordenada e sistematizada, facilitando a tomada de decisões fundamentais para o início da nova gestão, nos termos da Resolução Normativa RN-TCPB nº. 010/2024, e não o foram a contento;

CONSIDERANDO, que informações referentes aos estoques de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos ofertados, pela Municipalidade, sobretudo dos estabelecimentos da Saúde Municipal e da Farmácia Básica não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

CONSIDERANDO, que os levantamentos dos insumos em estoque em 02/01/2025, dão conta de ausência quase que absoluta de insumos em estoque.

CONSIDERANDO, os levantamentos preliminares constataram péssimo estado de conservação dos bens e prédios públicos, e, uma grande e urgente necessidade de insumos para manutenção de prédios e equipamentos essenciais ao funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO, que as informações referentes aos saldos e disponibilidades financeiras não foram oficialmente prestadas até a data da edição deste decreto;

CONSIDERANDO, a que grande parte dos contratos de fornecimentos de bens e serviços essenciais não foram renovados e ou estão com prazos de vigência contratual vencidos nos meses finais da gestão anterior.

CONSIDERANDO, que nos casos de emergência administrativa e financeira é demandada a atuação imediata do poder público, visando a garantia e a conservação dos mais variados



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

direitos fundamentais, de segurança e bem-estar atribuídos à população; a conservação de bens próprios do Município e a continuidade dos serviços essenciais e dos processos administrativos internos;

CONSIDERANDO, que a realização de processos licitatórios ou processos seletivos de quaisquer espécies demandam tempo para a confecção, publicação e a concessão de prazos para apresentação de documentos comprobatórios ou impugnações de atos; e que o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos prevê a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

CONSIDERANDO, os demais preceitos estabelecidos pela Constituição da República, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº. 4.320/1964 e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa e financeira no Município de Coremas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa por igual período.

Art. 2º. Deverão os Secretários Municipais, no prazo estabelecido no artigo anterior, elaborar um plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º. Em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, e considerando a urgência da situação corrente, ficam dispensadas as licitações para aquisição detalhadamente justificada de bens e serviços necessários à promoção das atividades de saúde, educação, limpeza urbana, infraestrutura, e administração, assim como para a aquisição de material de expediente necessário a todas as secretarias, em quantitativo suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Ficam sustadas todas as ordens bancárias de liquidação e pagamento de cheques, transferências de dinheiro e programação de débitos automáticos, devendo ser enviada uma cópia deste decreto para as instituições financeiras com as quais o Município de Coremas tenha relacionamento.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Coremas/PB, 07 de janeiro de 2025.


EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal